

promulgada pelo Sr. Prefeito-municipal em
24 de agosto de 1948.

Lei n.º 12

A Câmara municipal de Palmital, decreta:-

Artigo 1.º: Fica criado o cargo de consultor jurídico da Municipalidade, o qual só poderá ser exercido por profissional inscrito na Ordem dos Advogados. Artigo 2.º: O consultor jurídico prestará seus serviços profissionais tanto à Prefeitura como à Câmara municipal, devendo patrocinar judicialmente as causas em que ambas sejam autoras de réus e promover a cobrança da dívida ativa.

Artigo 3.º: O vencimento do cargo será fixado para de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais. Artigo 4.º: O ocupante do cargo será admitido mediante contrato escrito, celebrado com a Prefeitura o dentro de prazo de 30 (trinta) dias. Artigo 5.º: Além de pagar as despesas com a execução do presente lei, neste exercício, fica aberto, na contabilidade municipal, um crédito especial de R\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros). § 1.º: O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação que se verificar no presente exercício. Artigo 6.º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara municipal.



de Palmital, em 20 de agosto de 1948. a) Manuel Oscar Rego. Presidente. a) José Alves Mattos. 1.º secretário. Nada mais se continha em referida lei que, para aqui foi bem e fielmente transcrita.